

9 de novembro de 2017

Governo regulamenta regime especial para alienação de ativos por sociedades de economia mista federais

Foi publicado, em 03.11.2017, o Decreto nº 9.188, que estabelece regras para o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. Esse Decreto, que veio disciplinar uma das hipóteses de dispensa de licitação prevista na chamada “Lei das Estatais” (Lei nº 13.303/2016), tem por objetivo declarado aproximar as sociedades de economia mista das melhores práticas do setor privado, de forma a permitir a obtenção do maior retorno econômico e a formação de parcerias estratégicas, proporcionando ambiente de previsibilidade e racionalidade aos agentes econômicos.

Os ativos a serem alienados pela sociedade de economia mista federal poderão incluir as unidades operacionais e os estabelecimentos integrantes do patrimônio, os direitos, e também as participações societárias em outras sociedades. A adesão ao regime pela sociedade de economia mista é facultativa, dependendo de aprovação do Conselho de Administração ou de órgão correspondente.

O regime impõe que a alienação deverá ocorrer mediante um processo competitivo para obtenção do melhor retorno econômico para a empresa, processo este bastante similar àquele comumente visto em operações de M&A no setor privado, com a observância das seguintes fases, cada qual com regras específicas:

- i. preparação;
- ii. consulta de interesse;
- iii. apresentação de propostas preliminares;
- iv. apresentação de propostas firmes;
- v. negociação; e
- vi. resultado e assinatura dos instrumentos jurídicos negociais.

O Decreto protege expressamente, dentro desse regime especial de alienação, os direitos dos acionistas e as obrigações decorrentes de acordos previamente estabelecidos, relativos ao ativo alienado, bem como o sigilo de informações estratégicas,

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

José Carlos Berardo

zeca.berardo@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6244

Paulo Lilla

paulo.lilla@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6347

Monique Guzzo

monique.guzzo@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6278

Lucas Barrios

lucas.barrios@lefosse.com

Telefone: (+55) 11 3024 6230

Lefosse Advogados

R. Tabapuã, 1227 – 14º andar
04533-014 São Paulo – SP

Av. Pres. Wilson, 231 cj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro – RJ

inclusive aquelas relacionadas ao próprio processo competitivo, no que este sigilo não conflite com a legislação societária aplicável.

Naturalmente que o sigilo não se estende à fiscalização pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, os quais terão acesso aos documentos e às informações necessários a garantir a conformidade e o controle dos atos praticados pela sociedade de economia mista durante o procedimento. As cópias dos instrumentos jurídicos negociais de cada alienação realizada sob o regime especial deverão ser, inclusive, encaminhadas para ciência do Tribunal de Contas da União.

Vale notar que o regime especial do Decreto não se aplica à formação de consórcios com objetivo de expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos e a outras hipóteses de inviabilidade de competição, inclusive aquelas decorrentes de direitos previstos em acordos de acionistas.

Em relação aos procedimentos competitivos de alienação já iniciados à data de publicação do Decreto, ainda será possível aderir ao regime especial de desinvestimento de ativos. Neste caso, ficam preservados os atos anteriormente praticados e será aplicado o procedimento competitivo de alienação disposto no Decreto às fases posteriores à sua publicação.

A publicação deste Decreto é salutar para complementar a edição da Lei das Estatais, realizada em junho de 2016, e é bastante alinhada à prática de decisões dos órgãos de controle sobre operações realizadas por algumas sociedades de economia mista federais no passado; o seu alto grau de especificidade quanto à incidência do regime especial (e.g., apenas quanto às sociedades de economia mista federal), porém pode frustrar uma aplicação mais ampla que seria muito bem-vinda para agilizar determinados processos de venda no setor público. Há certamente diversas questões, entretanto, que somente serão sanadas pela prática e pelo posicionamento dos órgãos de controle a respeito.

Nossa equipe está à disposição para discutir e esclarecer este tema.